



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5196/2019

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 110 (CENTO E DEZ) UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI), PARA TRATAMENTO DE ESGOTO UNIFAMILIAR EM COMUNIDADES ISOLADAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO PAINEIRAS – PILAR DO SUL / SP.

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

**CONSIDERANDO** que o vício está no Ato Convocatório, no que tange a documentação de qualificação técnico-operacional, item 07-1, cláusula **d.4.1**, que mesclou conceitos de capacidade técnica profissional com a capacidade técnica operacional, exigindo documento em desacordo com a Súmula 24 do TCE/SP.

**CONSIDERANDO** que pela impropriedade da redação do item 07-1, cláusula **d.4.1**, restou impossível avaliar a capacidade técnico-operacional das participantes;

**CONSIDERANDO** que ainda não houve o julgamento de habilitação das propostas apresentadas por parte da Comissão de Licitações;

**CONSIDERANDO** que o vício substancial na forma de apresentação de documentação para habilitação, compromete efetivamente a proposta e os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de sua ilegalidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

**CONSIDERANDO** que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

**CONSIDERANDO** que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação do objeto, a pronúncia do vício é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos;

**DECIDE,**

**ANULAR**, por vício de ilegalidade, os atos constituintes do certame licitatório do Tomada de Preços nº 07/2019 – Processo Interno nº 5196/2019, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;

**DETERMINAR** o **RETORNO** à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência com a consequente correção do item 07-1, cláusula d.4.1, confeccionando redação compatível com a Súmula 24 do E.TCE/SP, de modo a ser possível efetivamente avaliar a capacidade técnico-operacional das participantes, sem mesclar conceitos com a avaliação técnico-profissional já exigida em outro item;

**DETERMINAR** à Comissão de Licitações e Contratos desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto, bem como com a notificação dos representantes legais das empresas que participaram da sessão pública realizada para apresentarem recurso, caso queiram, nos termos do artigo 109, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

Pilar do Sul, 05 de setembro de 2019.

  
**MARCO AURELIO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**